INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Flor		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, no período de janeiro de 2007 até 31.12.2010, homologa o Regimento Escolar e autoriza Maria Eli Furtado ao exercício de direção pelo período deste credenciamento.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06500283-0	**PARECER:** 0367/2008	**APROVADO:** 12.08.2008

I – RELATÓRIO

Maria Eli Furtado, licenciado em pedagogia – PRE/UVA (registro nº 543/2005), diretora do Centro Educacional Infantil Maria Flor, com sede na Rua Antônio Martins Bandeira, 121, João XXIII, CEP:62.640-000, Pentecoste, mediante processo nº 06500283-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação de seu Regimento Escolar.

Referido Centro integra a rede particular de ensino, e tem como mantenedora Irisvanda Pinho Furtado, sendo a mesma a representante legal da microempresa, que tem CNPJ nº 08.100.241/0001-14.

Francisca Francivalda Lopes Sales assume as funções de secretária escolar, habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 2841/1989.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Requerimento da direção;
- Ficha de identificação da instituição;
- Estatuto do Centro Educacional registrado em cartório;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cuja principal atividade é educação infantil e ensino fundamental como atividade secundária;
- Contrato de Locação;
- Atestado das condições sanitárias do prédio, de segurança e Alvará de funcionamento;
- Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste;
- Certidões Negativas de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União, do Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0367/2008

- Demonstrativo de receitas e despesas do Centro, datados de novembro de 2006;
- Declaração de patrimônio da representante legal da microempresa;
- Documentos relativos ao diretor: indicação do diretor pela presidente da microempresa; declaração da Secretária de Educação de Pentecoste de que o diretor tem mais de dois anos de exercício de magistério; e certidão de antecedentes criminais.;
- Documentos comprobatórios relativos ao secretário escolar: indicação e habilitação do secretário escolar;
- Planta baixa e croqui de localização;
- Relação do material de escrituração escolar, do mobiliário e equipamentos e do material didático e recreativo;
- Acervo fotográfico;
- Relatório de verificação prévia da CREDE de Itapipoca;
- Projeto da biblioteca e relação do acervo bibliográfico;
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil;
- Projeto Político-Pedagógico do Centro Educacional Infantil Maria Flor;
- Regimento Escolar, em quatro vias, sendo que as duas últimas atualizadas, após diligência deste CEE. As primeiras vias vieram acompanhadas da ata de aprovação pela Congregação de Professores e funcionários do Centro;
- Mapa Curricular do ensino fundamental;
- Plano de Trabalho Escolar Anual – 2006;
- Relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação.

Na análise do processo pela assessoria técnica deste CEE, constataram-se algumas falhas em sua instrução. As diligências foram encaminhadas e respondidas pelo Centro no prazo previsto.

Criado em agosto de 2006, o Centro oferta educação infantil (pré-escola) e os anos iniciais do ensino fundamental. Na data do cumprimento da diligência, o Centro contava com uma matrícula total de 73 alunos, sendo 30 alunos na pré-escola e 43 matriculados de 1º ao 5º ano, distribuídos nos turnos da manhã e tarde (em 2006, a matrícula era de 96 alunos). O Centro conta com diretor e secretário (este habilitado) e o apoio de 04 empregados para os serviços de apoio administrativo e serviços gerais.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0367/2008

No relatório de visita prévia da CREDE, registra-se que a escola possui quatro salas de aula em estado satisfatório de funcionamento e com mobiliários e equipamentos adequados, bem como a biblioteca com seu acervo. Possui pequena área livre para recreio, *play ground* bem conservado e piscina com tela de proteção. Diretoria e secretaria, porém, dividem o mesmo ambiente. Os banheiros existentes foram avaliados como satisfatórios, diferentemente da avaliação em relação à cantina (em construção), cozinha e ao depósito para merenda. As fotos inseridas revelam parte do registro feito pela CREDE em sua visita. Trata-se de um prédio de pequeno porte e adaptado. As salas onde funciona a educação infantil não parecem ter boa iluminação, é o que se observa também nas outras salas destinadas ao ensino fundamental. Na planta baixa inserida aparecem apenas duas salas de aula. Não há laboratório de informática nem quadra para as práticas de educação física.

Apesar de favorável, o parecer do COMDICA, registra as recomendações dadas à direção do Centro para melhorar as condições físicas do prédio, comprometendo-se em retornar após três meses para verificar o seu cumprimento por parte da instituição.

O acervo da biblioteca conta com 373 volumes, dos quais 200 são de literatura infantil e os demais são didáticos, livros técnicos, enciclopédias, atlas e CD.

Atuam no Centro cinco docentes habilitados para o exercício da função. Todos têm como formação o curso de pedagogia em regime especial da UVA.

O 'Projeto político-pedagógico' do Centro se restringe a um conjunto de 'visões' (de escola, de conhecimento, de educação, do professor, do aluno, mundo, homem, sociedade etc.), embora agregue também missão, objetivos e fundamentos ético-políticos. Por outro lado, e, de acordo com as orientações da Resolução do CEE nº 395/2005, estão ausentes uma série de aspectos que complementam o projeto curricular e revelam o compromisso da escola com a permanência e sucesso escolar de seus alunos, tais como seus "pressupostos teórico-metodológicos, metas a serem alcançadas por períodos, sistema de avaliação da aprendizagem, organização do ensino, estratégias e cronograma de acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico" (Alíneas do Inciso III do art. 5º da referida Resolução).

Na matriz curricular, há que se rever a carga horária da língua estrangeira moderna, que aparece distribuída a partir do 1º ano do ensino fundamental. Caso o Centro, de fato, oferte este componente nos anos iniciais (somente é obrigatória a partir do 6º ano e a ser registrada na parte diversificada), é necessário retirar sua distribuição da base nacional comum, reorganizado a carga horária dos demais componentes.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0367/2008

No que se refere à 'Proposta Pedagógica da Educação Infantil', a análise do texto evidencia que as concepções e definições mais gerais da proposta estão explicitadas, de uma forma sucinta e genérica. Observação a ser feita diz respeito ao item que trata da avaliação, pois prevê que a criança seja avaliada com parâmetros de notas, numa escala de 0 a 10. Tal procedimento não encontra respaldo legal nem pedagógico, uma vez que nessa etapa da educação básica o processo avaliativo se fará 'mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental' (art. 31 da LDB). Nesse sentido, merece revisão imediata do texto, inclusive para se adequar ao que o Regimento Escolar do Centro determina no art. 83.

No item 'Docentes', há que se atualizar ou explicitar, se assim for o caso, a informação de que 'a Secretaria de Educação Básica Fundamental realiza encontros mensais de coordenadores pedagógicos com técnicas do SAP': de que secretaria está se falando? Municipal? Esta secretaria realiza encontros também com a rede privada? Há necessidade de esclarecer melhor a afirmação.

O texto do Regimento Escolar encontra-se elaborado em acordo com as orientações da Resolução deste CEE sobre a matéria, portanto reúne condições favoráveis para sua homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resolução do CNE/CEB nº 01/1999, nº 02/1998 e as do CEE nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Infantil Maria Flor, em Pentecoste, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, no período de janeiro de 2007 até 31.12.2010, e à homologação do Regimento Escolar.

Autoriza ainda a Maria Eli Furtado o exercício de direção pelo período deste credenciamento, em razão do que determina a Resolução nº 414/2006, quanto aos profissionais formados em cursos de pedagogia, porém sem formação em gestão escolar ou administração escolar.

Recomenda-se também que se considere para efeito de revisão, no próximo recredenciamento, as observações constantes da parte do Relatório deste Parecer, em que são apontadas algumas impropriedades nos textos do 'Projeto político-pedagógico', da Matriz Curricular e da 'Proposta Pedagógica da Educação Infantil'.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0367/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner